

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRA RAZÃO:

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 049/2019  
PROCESSO Nº: 101/2019

#### CONTRARRAZÕES RECURSO

A CONTRARAZOANTE LIVE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, com sede na Av. Nilo Bittencourt, nº 55, modulo 04, Bairro São Vicente, CEP: 88.312-400, Itajai, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.393/0001-34, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. S<sup>a</sup>, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### DOS FATOS:

A CONTRARAZOANTE faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação, em síntese trata-se de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2019, com o escopo de adquirir tiras reagentes para determinação de glicemia.

A CONTRARAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, inclusive apresentou amostra, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo.

Após isto a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A afirma no documento "recurso" ora apresentado que o produto ofertado por esta não atende descritivo do Edital, sem a devida apresentação de provas materiais.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme consta no catálogo apresentado junto com os documentos de habilitação da qual atesta que o material ofertado está em conformidade com a legislação vigente ISO 15197:2013, atendendo assim plenamente os requisitos do descritivo; as tiras e monitores ofertados possuem registro vigente e aprovados pela ANVISA, além de possuírem Certificado de Boa Praticas e fabricação.

Gostaríamos de frisar que tal marca aparentemente vem apresentando diversas impugnações de seu produto induzindo que a descrição do presente edital esteja de acordo apenas com a sua marca tirando assim a competitividade e a busca da melhor oferta a municipalidade, atento aos senhores, que em pesquisa realizada da marca segue o print do site da mesma infra citado, ferindo assim o Art. 7º Inciso I da lei 8666/93.

O artigo 7º, inciso I, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 estabelece que "é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Site: <https://www.accu-check.com.br/monitores-de-glicemia/active>

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 20.

#### DO PEDIDO:

Dado o julgamento, conforme demonstramos em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa BIOHOSP.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, requeremos tempestivamente o deferimento.

A fim de atestar a veracidade dos fatos supracitados foi enviado amostra e a mesma foi aprovada pelo órgão

competente, e como as tiras Descarpack Plus somente são compatíveis com os monitores da Descarpack Plus a empresa se compromete a entregar os monitores em bonificação, sem custo algum.

Diante das informações apresentadas, requeremos que sejam analisadas, comprovadas e aprovadas todas as informações constantes, para que continuaremos consagrado vencedor do item citado.

São Paulo, 01 de Novembro de 2019.

Debora Murcia Issa - Representante Legal  
RG 30.521.492-5 – CPF 298.532.358-46

**Fechar**